



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONTRATO 017/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PAINS/MG DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

#### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

##### 1.1- DA CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º 621.100.206-87.

##### 1.2- DA CONTRATADA

**ENGEQUISA ENGENHARIA QUÍMICA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 25.703.935/0001-65, com sede na Rua Professor Carlos de Assis, n.º 199, Bairro Vila Recreio, Betim - MG, CEP: 32.670-328 neste ato representada pela Sra. Elaine da Silva Mendes, inscrita no CPF sob o n.º 858.029.806-72 e portadora da Carteira de Identidade n.º M-4. 388.384.

##### 1.2.1- - DOS FUNDAMENTOS

1.2.1.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N.º 036/2021 – modalidade – Dispensa de Licitação n.º 011/2021, regido pela Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a realização de análises químicas para automonitoramento dos efluentes gerados no aterro sanitário do Município de Pains – MG.

#### CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: n.º 02.07.01.18.541.0011.2117.3.3.90.36.00/710  
02.07.01.18.541.0011.2117.3.3.90.39.00/711

#### CLÁUSULA IV- DO VALOR E DO PAGAMENTO

##### 4.1 DO VALOR





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

4.1.2 – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do avençado, tais como despesas com tributos, seguros, e outros encargos ou acessórios.

### 4.2 – DO PAGAMENTO

4.2.1 – O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante a apresentação de relatório emitido pela Secretaria de Meio Ambiente do Município e mediante a entrega de documento fiscal no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains.

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.1 – Responsabilizar-se-à pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.1.2 - Responsabilizar-se-à por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

5.1.4 – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art.55 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

6.1.2– Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

### CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1- Compete ao Setor de Compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

8.2- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato através da Secretária Municipal de Meio Ambiente, Ana Luísa Silva Rodrigues, portadora do CPF nº 090.290.476-07, que verificará a procedência dos serviços prestados, comprovando a qualidade dos mesmos e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

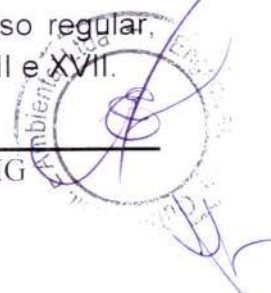
9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

### CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### CLÁUSULA XI – DA INDENIZAÇÃO

11.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado a cláusula X do presente contrato.

### CLÁUSULA XII – DA VIGÊNCIA

12.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.


### CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 25 de fevereiro de 2021.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
*Elaine da Silva Mendes*  
Diretora Adm. e Comercial  
CREA/MG 67998-D

**ENGEQUISA ENGENHARIA QUÍMICA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA**  
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TESTEMUNHAS:**

**Lucas Alves da Costa Furtado**  
CPF nº 108.984.896-01

**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72

